



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 13447028/2020-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000911/2019-16

Assunto: **RECURSO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NÃO PAGAMENTO DE MULTA POR ESTADA IRREGULAR**

1. Trata-se de recurso tempestivo contra multa no valor de R\$ 3.000,00, nos termos do Auto de Infração e Notificação 0785\_00086\_2019, e pedido de reconhecimento de hipossuficiência formulado pelo migrante MICHELE BENEDETTO DI MILTA, italiano, nascido em 22/01/1959, portador do PASSAPORTE COMUM nº YB3950623, para o fim de dar continuidade ao pedido de autorização de residência com base na reunião familiar sem o pagamento da penalidade citada.
2. O migrante foi autuado por ultrapassar em 30 dias o prazo de estada regular no país e alega não ter condições econômicas para pagar o valor da multa sem comprometer a manutenção sua e de sua família.
3. O auto de infração não apresenta qualquer vício de modo que resta válido e em conformidade com a legislação em vigor. Deve portanto ser mantido em sua integralidade.
4. O reconhecimento da hipossuficiência para o não pagamento de multa prevista na Lei de Migração é direito do migrante, quando esse se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n.º 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n.º 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n.º 9.199, 20.11.2017, e quando o não pagamento implica em impedimento para a tramitação do pedido de regularização migratória formulado pelo requerente.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa implicará em dificuldade para a família manter sua subsistência e inviabiliza a regularização pretendida.
6. Assim, defiro o pedido quanto à não cobrança dos valores referentes à multa citada, em decorrência da alegada hipossuficiência econômica.
7. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência ao interessado pessoalmente, por correspondência eletrônica, solicitando e incluindo nestes autos a confirmação de recebimento. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
8. Após, archive-se.

**ANNE VIDAL MORAES**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/01/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13447028** e o código CRC **063F6BD9**.

---

**Referência:** Processo nº 08286.000911/2019-16

SEI nº 13447028